CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4T7-JGQW-7XO8-KRRC

# A C Ó R D Ã O

**TC-006521.989.25-1**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** TDF Ambiental e Comercial Ltda.

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e Av. Monteiro Lobato.

**Responsável:** Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/03/25.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**EMENTA: CONTRATO. TERMO ADITIVO. OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. ITENS COM VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO. ACRÉSCIMOS DECORRENTES DE FALHAS NO PROJETO BÁSICO. ASSINATURA INTEMPESTIVA. ACESSORIEDADE. IRREGULAR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **julgar irregular** o Termo de Aditamento em análise,

com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registra, por fim, que os autos da execução contratual (TC-0011700.989.24-7) devem prosseguir o seu trâmite regular perante esta Corte de Contas, sendo levados a julgamento oportunamente, após finda a instrução processual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**
**RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4T7-JGQW-7XO8-KRRC